



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

PROCESSO Nº 211/2023 – STJD

Em face a Certidão da Secretaria, que não juntou aos autos o Recurso da Procuradoria, muito embora este Relator tenha tomado todos os cuidados antes da extinção monocrática do feito, inclusive com o pedido de certificação de decurso de prazo para Recurso.

O erro cartorial é grave, porém não pode causar prejuízos as partes, assim dessa forma Anulo a Decisão de fls.143 que determinava o Arquivamento do feito e determino:

- A) Intime-se o Vasco da Gama SAF para se manifestar em 3 dias se mantém a Desistência do Recurso em face à existência de Recurso da Procuradoria que não estavam nos autos;
- B) No mesmo prazo manifeste-se o Vasco da Gama SAF, se querendo, em contrarrazões do Recurso da Procuradoria;
- C) Após, intime-se a Procuradoria para Aditar o Parecer de fls. 146, uma vez que o Procurador Parecerista também foi levado a erro, por desconhecer o Recurso da Procuradoria do STJD.
- D) Cumpridos os Prazos, inclua-se em Pauta.
- E) Informe oficialmente o ocorrido, para análise do Corregedor Geral do erro certificado nestes autos, para seu conhecimento e deliberação no que couber e entender.

Intime – se.

De São Paulo para o Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2023.

Paulo Sérgio Feuz
Auditor do Pleno do STJD

